ESTADO DO PIAUI
Câmara Municipal de Palmeirais
Rua Venâncio Borges, Nº- 758 – Centro
Palmeirais – PI / CEP: 64.420 - 000
CNPJ: 09.589.367 / 0001 - 67 – Fone: (86) 3288 – 1195

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2021

CONTRATO Nº 02/2021 – PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRARAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALEMIRAIS-PI E A EMPRESA E DARIO DA SILVA EIRELI PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Trata-se de uma das hipóteses de inexigibilidades de licitação, na medida em que não se considera viável competir para contratação de serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/93, de natureza singular, com profissionais de notória especialização.

> **Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I- Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
> II- Pareceres, perícias e avaliações em geral;
> III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
> IV- Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
> V- Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
> VI- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
> VII- Restauração de obras de arte e bens e valore histórico.
> VIII- Vetado.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI,** pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo seu Presidente, RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, vereador em exercício, portador do RG nº 2.440.063 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 026.952.443-63, endereço eletrônico: rodrigoeric.con@hotmail.com, residente e domiciliado nesta cidade de Palmeirais, Estado do Piauí, na Rua Rio Grande do Norte, s/nº, Bairro Bacuri, CEP: 64.420-000 e, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa individual, **E DARIO DA SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 37992538/0001-30, sediada na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, Sala 02, Bairro Noivos – Teresina-PI, CEP: 64.045-120, em Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **EZAQUIEL DARIO DA SILVA,** brasileiro, solteiro, contador, natural da cidade de Teresina-PI, portador do RG Nº 2268111 SSP/PI, inscrito no CPF sob o número 022.203.253-77, com endereço profissional acima citado.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços técnicos contábeis para a elaboração de prestação de contas mensal ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI e junto à Câmara Municipal de Palmeirais-PI, durante o exercício de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – O Contratante se obriga a pagar a quantia de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas fixas de 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) a cada mês, e deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente à

realização do serviço, cuja cobrança se efetivará através da emissão de recibo e nota fiscal para liquidação e pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não pagamento até a data supracitada, permitirá ao contratado acrescer mais 0,33 % (zero, trinta e três por cento) ao dia até o limite de sessenta dias de multa e 1 % (um por cento) de juros, por mês de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o CONTRATADO, para a cobrança de seu crédito, valer-se de firma especializada ou de profissionais de advocacia, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá também por honorários a estes devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Vencidas e não pagas duas ou mais parcelas, caracterizando inadimplência, a critério do CONTRATADO, poderá ser encerrada a prestação de serviços de assessoria contábil, independentemente da inexigibilidade do débito vencido, nos termos do disposto no art. 1092, do Código Civil.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento das obrigações financeiras do CONTRATANTE, comprovar-se-á mediante apresentação de recibo que individualize a obrigação quitada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços eventuais e extra contrato não constantes deste instrumento serão cobrados separadamente pelo contratante e vencerão na entrega dos serviços contratados, salvo acordo à parte, e o não pagamento obrigará o contratante aos acréscimos, previstos na cláusula primeira, parágrafo primeiro, deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora acertados, constantes do objeto deste contrato, serão executados na sede do contratado, situado na Rua Bento Clarindo Bastos, nº 1716, Sala 02, Bairro Noivos – Teresina-PI, CEP: 64.045-120, em Teresina-PI.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contratado se compromete a executar os serviços na sede da Câmara Municipal de Palmeirais-PI ou outro endereço qualquer mediante ressarcimento das despesas com transporte, alimentação e outras.

CLÁUSULA QUARTA – O contratado executará os serviços de conformidade com os documentos e demais dados que o contratante entregar. Havendo evidências de falta de tais elementos por parte do contratante, poderá o contratado suspender a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – O contratante poderá, a qualquer momento, suspender o pagamento de honorários e mesmo não os realizar, se verificar que os serviços contratados não foram e/ou não estão sendo executados.

CLÁSULA SEXTA – A responsabilidade civil e profissional do contratado, fixa-se nos serviços profissionais que executar, nos termos deste contrato, no Código Civil e na Legislação aplicável ao caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para maior garantia das partes e no resultado dos interesses, na eventual rescisão deste contrato, amigável ou não, deverá a parte que der causa a rescisão, comunicar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para isentar de qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a efetivação da rescisão de que trata esta Cláusula, caso o CONTRATANTE tome a iniciativa de rescindir deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão inclusive.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efetivação da rescisão por iniciativa do CONTRATADO deverá estar atualizado quanto a prestação de seus serviços técnico contábeis contratado, conforme seu objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os impressos e demais emolumentos utilizados na prestação dos serviços profissionais será de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste contrato encerrará em 31-12-2021, considerando automaticamente prorrogado, se não houver manifestação expressa das partes 30 (trinta) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Palmeirais-PI, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, renunciando-se expressamente, as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Termo Contratual retroage os seus efeitos a 01/01/2021.

E, por estarem de pleno acordo, mandaram lavrar o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor data e forma, que vão assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Palmeirais-PI, 15 de janeiro de 2021.

RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Palmeirais-PI

CONTRATANTE

EZAQUIEL DARIO DA SILVA

Representante Legal da Empresa

E DARIO DA SILVA EIRELI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

_____

CPF:_____

_____

CPF:_____